

ESTATUTO SOCIAL DO COLETIVO FILHAS DA MÃE

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – O COLETIVO FILHAS DA MÃE é uma associação civil, sem fins lucrativos, de interesse público, democrática, pluralista, suprapartidária, inclusiva, antirracista, decolonial, feminista, antiLBGT+fóbica e antietarismo com atuação em todo o território nacional, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º – O COLETIVO FILHAS DA MÃE rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for pertinente, pelo Regimento Interno e demais regulamentos e resoluções de seus órgãos administrativos que vierem a ser regularmente aprovados.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º – O COLETIVO FILHAS DA MÃE tem por finalidade lutar pelo bem viver de cuidadoras(es) familiares e profissionais, bem como das pessoas acometidas por demência, entre elas o Alzheimer.

Parágrafo Primeiro: No exercício de suas atividades o COLETIVO FILHAS DA MÃE deverá atuar de forma autônoma e democrática, sem distinção de classe social, gênero, orientação sexual, idade, cor da pele, raça/etnia, credo, território e preferências políticas e culturais;

Art. 4º – São objetivos do COLETIVO FILHAS DA MÃE:

- I. Contribuir crítica, científica, social, cultural e politicamente para o bem estar de cuidadoras familiares e das profissionais cuidadoras que acompanham seus familiares;
- II. Fomentar uma Sociedade do Cuidado estimulando o cuidado coletivo e o autocuidado, o envelhecimento saudável e ativo, justiça social e práticas socioculturais e educativas democráticas e de bem-viver;
- III. Aproximar pessoas acometidas pelas demências, entre elas o Alzheimer e suas cuidadoras familiares, familiares em geral, amigas e vizinhas que cuidam e profissionais, bem como profissionais de áreas diversas que possam propiciar às pessoas que cuidam e às pessoas com demência melhores condições de tratamento, de cuidados e de qualidade de vida;
- IV. Promover a prevenção de saúde de quem cuida e demais familiares e assistência à saúde através de abordagem interdisciplinar, no âmbito de cuidados sociais e de saúde propriamente dita, assim como projetos na área da cultura e da formação em prol da saúde mental de quem cuida e demais familiares em sua sede ou de forma virtual ou através de convênios de cooperação técnica com instituições de ensino superior ou profissionalizante, privadas ou públicas, órgãos de fomento à pesquisa, laboratórios privados ou públicos, bem como com outros serviços especializados;
- V. Promover o respeito aos princípios dos direitos humanos no que se refere às pessoas com demências, entre elas o Alzheimer, bem como as pessoas que cuidam, sejam familiares ou profissionais e aos seus familiares;
- VI. Fomentar a defesa dos direitos das cuidadoras e de pessoas com demências, entre elas o Alzheimer, das cuidadoras e seus familiares, no que concerne à prevenção de

- saúde física e mental, ao acesso a serviços de qualidade nas áreas de seguridade social (saúde, assistência social, previdência social), planos de saúde e seguros, dentre outros;
- VII. Promover entre diferentes áreas de atuação profissional o desenvolvimento de pesquisas e a difusão do conhecimento científico relativos, à demências, entre elas o Alzheimer utilizando todos os meios de comunicação existentes;
 - VIII. Incentivar o voluntariado e a assistência social nos aspectos relativos aos direitos de quem cuida e também de pessoas com demências, entre elas o Alzheimer

Art. 5º – Para a consecução de seus objetivos institucionais o COLETIVO FILHAS DA MÃE poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Impulsionar o desenvolvimento de pesquisa, ensino e atividades culturais através dos mais diversos meios, como promoção de treinamento profissionalizante, publicações em todos os tipos no formato impresso e/ou virtual e de todos os tipos de mídia, suporte a atividades artísticas e esportivas outras de acordo com os objetivos do COLETIVO FILHAS DA MÃE;
- II. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio das atividades do COLETIVO FILHAS DA MÃE, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;
- III. Participar de atividades relacionadas a seus objetivos sociais, estabelecendo parcerias com outras entidades, inclusive as que tenham finalidade de arrecadar recursos financeiros;
- IV. Prestar serviços e exercer atividades remuneradas visando alcançar seus objetivos;
- V. Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam às necessidades de familiares e cuidadoras de pessoas com demências, entre elas o Alzheimer, podendo para tanto firmar termos de colaboração, editais, parcerias, convênios, contratos e outros ajustes congêneres com Agências de Cooperação e/ou outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; receber donativos; solicitar subvenções ao Poder Público nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal;
- VI. Realizar ações para fomentar o espírito de solidariedade, a inclusão social e a erradicação do estigma relacionado ao envelhecimento, às pessoas com demências, entre elas o Alzheimer e também às pessoas que cuidam;
- VII. Promover, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ações de articulação dos movimentos e sociedade civil em geral, a fim de influenciar na obtenção de medidas para promoção e proteção das cuidadoras e dos interesses das pessoas com demências, entre elas o Alzheimer
- VIII. Socializar as informações às organizações da sociedade civil e à opinião pública em geral acerca dos debates, iniciativas e políticas monitoradas;
- IX. Formular e propor, inclusive, em concertação com outras organizações da sociedade civil, a adoção de políticas públicas e leis para a afirmação da cidadania das cuidadoras familiares, vizinhas e amigas que cuidam pessoas com demências que vivem sozinhas e pessoas acometidas por demências, entre elas o Alzheimer, e para promoção da Sociedade do Cuidado;
- IX. Atuar tecnicamente em atividades de controle social, no âmbito dos conselhos dos poderes executivos nacional, estadual e municipal que existam ou venham a ser criados, relacionados às finalidades do COLETIVO;

- X. Realizar congressos, seminários, painéis, conferências, debates, “lives”, cursos e estudos sobre questões referentes ao cuidado coletivo e ao autocuidado, ao envelhecimento saudável e ativo às demências, entre elas o Alzheimer, inclusive as demências precoces, assim como a prevenção de saúde, com promoção e estímulo à Sociedade do Cuidado;
- X. Adquirir bens móveis ou imóveis;
- XI. Prestar serviços de consultoria, vender ou locar produtos educacionais, culturais, de informação e de comunicação, devendo o resultado financeiro da venda ou locação desses produtos ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da Entidade;
- XII. Promover a rede de apoio, acolhimento e assessoria às cuidadoras, famílias e pessoas com demências, entre elas o Alzheimer e condições relacionadas na defesa de seus direitos, na proteção das famílias respeitando a diversidade de formatos, o cuidado responsável por todas as pessoas da família, da adolescência, das pessoas com deficiência, atendendo aos diferentes seguimentos da população sem qualquer discriminação de raça, etnia, sexo, orientação sexual, gênero, idade e religião;
- XIII. Promover ações culturais e atuar na produção, execução e desenvolvimento de projetos culturais, nas mais diversas áreas da produção cultural, tais como: audiovisual, artes cênicas, música, editorial, artes visuais, patrimônio histórico e atividades congêneres;
- XIV. Promover atividades de Educação formal e não-formal (Lei 10.639/2003 e 11.645/2008) podendo tanto realizar seminários, encontros, congressos, fóruns, simpósios, workshops, cursos e atividades análogas;

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos, o COLETIVO FILHAS DA MÃE atuará junto ao Estado e à Sociedade, de forma suprapartidária, sem preconceitos de qualquer natureza, em estreita parceria com outras instituições da sociedade civil e do poder público.

§ 2º – A administração do COLETIVO FILHAS DA MÃE obedecerá aos princípios éticos de justiça, solidariedade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º – As atividades necessárias para consecução dos objetivos previstos neste artigo poderão ser executadas diretamente pelo COLETIVO FILHAS DA MÃE, por meio de consultoria ou em regime de intercâmbio, contratos ou ajustes congêneres celebrados com pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º - No exercício de suas atividades o COLETIVO FILHAS DA MÃE poderá atuar em rede com outras organizações, formalizando essa situação quando necessário, o repasse de recursos para a consecução da atividade.

TÍTULO III - DAS ASSOCIADAS(OS), SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – O COLETIVO FILHAS DA MÃE é constituído por número ilimitado de associadas(os/es), que serão admitidas, sem qualquer distinção de gênero, idade, orientação sexual, nacionalidade, ocupação, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º – São categorias de associadas(os) do COLETIVO FILHAS DA MÃE :

- I. associadas(os/es) fundadoras(os/es): todas as pessoas que subscreveram sua ata de fundação;
- II. associadas(os/es) efetivas(os/es): todas as pessoas que ingressaram no quadro social do COLETIVO FILHAS DA MÃE por deliberação da Assembleia Geral, com registro expresso em ata e de cujo desligamento não exista registro.
- III. Associadas(os/es) contribuintes: todas as pessoas que ingressaram no quadro social do COLETIVO FILHAS DA MÃE por deliberação da Assembleia Geral, com registro expresso em ata e de cujo desligamento não exista registro e que contribuam financeiramente com a associação com periodicidade.
- IV. Associadas(os/es) beneméritas(os): são pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, que, a convite do COLETIVO FILHAS DA MÃE, ingressam nos quadros sociais por sua contribuição dada ao COLETIVO FILHAS DA MÃE com registro expresso em ata e de cujo desligamento não exista registro.
- V. Associadas(os/es) honorárias(os/es): são pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, que, a convite do COLETIVO FILHAS DA MÃE, ingressam nos quadros sociais por sua contribuição dada na luta pela plena cidadania de pessoas que cuidam familiares, amigas e vizinhas que cuidam pessoas idosas com ou sem demências que vivem sozinhas com registro expresso em ata e de cujo desligamento não exista registro.

Art. 8º – A admissão de associadas(os/es) efetivas(os/es) será decidida em Assembleia Geral, por indicação de pelo menos 5 (cinco) associadas(os) efetivas(os) ou de pelo menos dois membros da Diretoria Executiva, sendo ao menos um(a) titular.

Art. 9º – São requisitos para ser admitida(o/e) como associada(o/e) efetiva(o): ser uma pessoa cuidadora familiar interessada no desenvolvimento democrático e pluralista da sociedade brasileira, imbuída dos ideais do COLETIVO FILHAS DA MÃE e que aceite seu Estatuto e Normas de Convivência.

Art. 10 – As(os/es) associada(os/es) não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, ou pelos atos praticados pela administração da Entidade.

Art. 11 - São direitos de todas(os/es) associadas(os/es) do COLETIVO FILHAS DA MÃE:

- I. participar das Assembleias;
- II. receber informes, impressos e publicações do COLETIVO FILHAS DA MÃE;
- III. ter acesso a toda e qualquer informação relativa ao funcionamento do COLETIVO FILHAS DA MÃE, mediante solicitação expressa.

Art. 12 – São direitos das(os/es) associadas(os/es) fundadoras(os/es), efetivas(os/es) e

contribuintes do COLETIVO FILHAS DA MÃE:

- I. votar e ser votada(o/e) para os cargos eletivos do COLETIVO FILHAS DA MÃE, observadas as demais condições estipuladas neste Estatuto;
 - II. deliberar nas Assembleias, conforme o previsto neste Estatuto;
 - III. ser indicada(o/e) para representar o COLETIVO FILHAS DA MÃE em qualquer tipo de evento;
 - IV. recorrer à Diretoria Executiva das decisões de qualquer das(os/es) suas(seus) integrantes e à Assembleia Geral das decisões do Diretoria Executiva, pelas quais se sintam prejudicadas;
 - V. convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposição de no mínimo 30% (trinta por cento) de associadas(os/es) efetivas(os/es), em pleno gozo de seus direitos, a ser encaminhada à Diretoria Executiva que, por sua vez, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, para efetuar a publicação do edital de convocação da Assembleia;
 - VI. convocar reuniões da Diretoria Executiva para discutir questões de interesse do COLETIVO FILHAS DA MÃE e das(os/es) associadas(os/es), mediante proposição de no mínimo 30% (trinta por cento) das (os/es) associadas(os/es) efetivas(os/es), em pleno gozo de seus direitos;
- Parágrafo Único: Caso seja contratada(o/es) como empregada(o/e), os direitos da(o/e) associada(o/e) pertinentes a esta condição, ficarão suspensos durante todo o período em que perdurar o contrato de trabalho.

Art. 13 – São deveres das(os/es) associadas(os/es) fundadoras, efetivas(os/es) e contribuintes do COLETIVO FILHAS DA MÃE

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos, das resoluções complementares e das deliberações da Assembleia Geral, do Diretoria Executiva e demais normas internas do COLETIVO FILHAS DA MÃE;
- II. cooperar para o desenvolvimento institucional do COLETIVO FILHAS DA MÃE;
- III. comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocadas a participar das atividades organizadas ou promovidas pela Entidade;
- IV. desempenhar com probidade, zelo e dedicação o cargo para o qual for eleita e os encargos que lhe forem confiados;
- V. pagar em dia as contribuições financeiras estipuladas pela Assembleia Geral;
- VI. zelar pelo patrimônio do COLETIVO FILHAS DA MÃE, cooperando com todos os meios para o sucesso e prestígio da Entidade;
- VII. quando de seu desligamento do quadro social do COLETIVO FILHAS DA MÃE, a pedido, comunicá-lo, por escrito, à Diretoria Executiva.

Art. 14 - Somente associadas(os/es) quites com todas as suas obrigações, poderão gozar dos direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios previstos neste Estatuto e nas demais normas

internas do COLETIVO FILHAS DA MÃE.

Art. 15 - Será excluída (o/e) do quadro social do COLETIVO FILHAS DA MÃE, com perda de todos os seus direitos, prerrogativas e benefícios a associada, associado e associade que:

- I. requerer o seu desligamento;
- II. sofrer a penalidade disciplinar de exclusão.

Art. 16 - Não será permitida a readmissão da associada, associado e associade a que tiver sido cominada à penalidade de exclusão.

Art. 17 – As(os/es) associadas(os/es) que infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as Normas de Convivência, as resoluções complementares e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do COLETIVO FILHAS DA MÃE, considerando-se a gravidade da falta, antecedentes da infratora e as circunstâncias em que ocorreram o fato ou a prática do ato, sujeitam-se às seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de todos os direitos, prerrogativas e benefícios por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo do pagamento das contribuições financeiras estipuladas em Assembleia Geral, enquanto durar a suspensão;
- III. destituição, do mandato eletivo, em cuja investidura se encontre a(o/e) associada(o/e);
- IV. exclusão do quadro social da entidade e perda definitiva de todos os direitos, prerrogativas e benefícios, sem prejuízo da quitação dos débitos porventura existentes;

Art. 18 - São competentes para aplicar penalidades:

- I. a Assembleia Geral:
 - a) quando se tratar de penalidades a ser aplicada a integrante da Diretoria Executiva, ou integrante da Mesa da própria Assembleia;
 - b) quando se tratar de aplicação de penalidade de destituição e expulsão de sócias(os/es).
- II. A Diretoria Executiva, nos casos de advertência escrita e suspensão.

Art. 19 - A apuração de responsabilidade será feita mediante processo administrativo, assegurando-se à acusada amplo direito de defesa.

Art. 20 - Dos atos da Diretoria Executiva que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados da comunicação à infratora (o/e).

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo serão apreciados na primeira Assembleia Geral Extraordinária que vier a ser realizada após a interposição do apelo, não sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral específica para esse fim.

§ 2º. Os recursos de que trata este artigo não terão efeito suspensivo, exceto se a aplicação da sanção ocorrer nos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização das eleições.

Art. 21 - A sanção disciplinar independe da eventual responsabilidade civil e penal da infratora(o/e).

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - São órgãos de administração do COLETIVO FILHAS DA MÃE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 23 - O COLETIVO FILHAS DA MÃE adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelas(os) dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiras(os) e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais as(os) mencionados/as/es anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento (10%) das participações societárias.

Capítulo I - Da Assembleia Geral

Art. 24 – A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do COLETIVO FILHAS DA MÃE, é constituída pelas associadas efetivas que se encontrem no pleno exercício de seus direitos e por 1 (um/a) representante das(os/es) empregadas(os/es) do COLETIVO FILHAS DA MÃE, eleita/o/e em votação secreta de todas(os/es) empregadas(os/es), com direito a voz e voto.

Parágrafo único – Todas(os/es) empregadas(os/es) da associação poderão participar da assembleia geral, sendo-lhes garantido o direito à voz, mas não de voto.

Art. 25 – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger as(os) integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. definir as linhas gerais da política da Entidade;
- III. examinar e aprovar os relatórios de atividades anuais, os balanços financeiro/contábil anuais da Entidade;
- IV. decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso,

sobre o que lhe for requerido;

V. deliberar sobre a manutenção ou não, de penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva às sócias da Entidade, conforme o previsto nos presentes Estatutos;

VI. deliberar sobre a prestação de contas, após parecer prévio dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva;

VII. deliberar sobre o programa anual de atividades e outros trabalhos apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII. resolver os casos omissos deste Estatuto;

IX. modificar, no todo ou em parte, o Estatuto do COLETIVO FILHAS DA MÃE;

X. destituir integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XI. preencher vagas na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XII. decidir sobre alienação, cessão, permuta ou gravame sobre bens imóveis do COLETIVO FILHAS DA MÃE;

XIII. decidir sobre a realização de empréstimos financeiros;

XIV. apreciar recursos interpostos contra atos ou decisões da Diretoria Executiva e Fiscal;

XV. estabelecer cobrança de contribuições extras das associadas visando à execução de determinados programas, necessários, porém extraordinários;

XVI. decidir sobre outras matérias, desde que incluídas na ordem do dia constante do edital de convocação;

XVII. zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das demais normas internas da associação.

§ 1º – Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de nova eleição e designará uma comissão de 3 (três) sócias(os) efetivas(os) para assumir as funções dos integrantes do órgão destituído.

Art. 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, de 1/3 das(os) associadas(os) efetivas(os);

II. extraordinariamente, mediante convocação feita pela maioria das(os) integrantes da Diretoria Executiva ou pela unanimidade dos integrantes do Conselho Fiscal ou, ainda, mediante proposição de no mínimo 1/3 de associadas(os) efetivas(os), em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial ou por meio de ferramenta para reuniões virtuais, podendo ainda, acontecer no formato híbrido.

Art. 27 – O presente Estatuto ou quaisquer de suas disposições somente poderão ser reformados por deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, por votação da maioria absoluta das(os/es) associadas(os/es), e mediante proposta:

- I – do Diretoria Executiva, aprovada por, no mínimo, a maioria de seus integrantes titulares;
- II – de no mínimo 1/3 de associadas(os/es) efetivas(os/es), em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28 – As Assembleias Gerais serão convocadas sempre por edital, publicado nos perfis do COLETIVO FILHAS DA MÃE nas redes sociais e enviadas a todos as(os/es) sócias(os/es), e afixada na sede da organização, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia, devendo dele constar obrigatoriamente:

- I. quem propôs a sua convocação;
- III. dia, hora e local de realização da assembleia;
- IV. ordem do dia.

Art. 29 – As Assembleias Gerais serão presididas por integrante da DIRETORIA EXECUTIVA ou, à sua falta ou impedimento, por associada(o/e) fundadora(o/e) do COLETIVO FILHAS DA MÃE ou ainda, por associada(o/e) efetiva(o/e) dentre os presentes e serão elaborados registros em ata dos assuntos e deliberações da reunião.

Art. 30 – Antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria Executiva deverá divulgar às(as) associadas(os/es):

- I. o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- II. o balanço geral e demais demonstrações financeiras.

Art. 31 – Nas Assembleias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 32 – A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação quando 2/3 (dois terços) das(os/es) associadas(os/es) se fizerem presentes na hora de sua realização prevista no edital ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após aquele horário, com qualquer número das(os/es) associadas(os/es) presentes.

Art. 33 – Para poder participar das Assembleias Gerais, a associada(o/e) deverá estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com o COLETIVO FILHAS DA MÃE, devendo ainda se identificar e assinar o competente livro de presença.

Art. 34 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos(as/es) associadas(os/es) com direito a voto presentes, exceto quando se tratar da destituição de

integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, hipótese em que será exigida a decisão de 2/3 (dois terços) das presentes.

Capítulo II – Da Diretoria Executiva

Art. 35 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção superior e coordenação das atividades do COLETIVO FILHAS DA MÃE.

Art. 36 – A Diretoria Executiva será constituída por 3 (três) titulares e 1(uma) suplente, escolhidas(os/es) dentre associadas(os/es) fundadores e/ou efetivas(os/es), eleitas(os/es) em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 37 – A eleição de integrantes da Diretoria Executiva do COLETIVO FILHAS DA MÃE será feita mediante escrutínio direto.

§ 1º – Cada associada(o/e) terá direito a um único voto.

§2º– As candidaturas deverão estar organizadas ser apresentadas mediante chapa para serem apresentadas à Assembleia Geral.

Art. 38 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, na sede do COLETIVO FILHAS DA MÃE ou em qualquer outro lugar escolhido pela maioria de seus integrantes, podendo, inclusive ser por meio de qualquer ferramenta para reuniões em formato virtual, para tratar dos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, titulares e suplentes eleitas(os/es).

Art. 39 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada por 2 (dois) integrantes, sendo ao menos um titular.

§ 1º – A Diretoria Executiva delibera preferencialmente por consenso e na sua impossibilidade, por maioria de votos, salvo disposição em contrário.

§ 2º – As reuniões à Diretoria Executiva serão registradas em atas, e arquivadas na sede do COLETIVO FILHAS DA MÃE.

Art. 40 – Compete à Diretoria Executiva:

I. cumprir e fazer cumprir os presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as demais normas internas do COLETIVO FILHAS DA MÃE;

II. definir e atualizar as normas da política geral da Entidade, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar a sua implementação;

- III. acompanhar a relação do COLETIVO FILHAS DA MÃE com o conjunto da sociedade civil brasileira, a mídia, órgãos de fomento e pesquisa, com o Poder Legislativo e também os Poderes Executivo e Judiciário, assim como instituições internacionais relacionadas as propostas do COLETIVO FILHAS DA MÃE;
- IV. elaborar planos de trabalho, proposta dos orçamentos anuais e prestações de contas, informes de atividades do COLETIVO FILHAS DA MÃE;
- V. discutir e aprovar o orçamento anual da Entidade e acompanhar a execução orçamentária;
- VI. encaminhar o balanço de contas anual do COLETIVO FILHAS DA MÃE, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária para apreciação;
- VII. aplicar penalidades às associadas, conforme o previsto neste Estatuto;
- VIII. decidir os casos omissos neste Estatuto *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX. emitir o relatório de atividades e a prestação anual de contas a ser encaminhada à Assembleia Geral para deliberação;
- X. propor e emitir parecer sobre proposta de alienação cessão, permuta e constituição de quaisquer ônus em bens imóveis da Entidade ou que importem em significativa alteração patrimonial, encaminhando-o à Assembleia Geral para deliberação;
- XI. convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária nos casos previstos neste Estatuto;
- XII. decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos, científicos, educacionais, realização de consultorias, venda de produtos e serviços pela Entidade;
- XIII. elaborar e aprovar planos de cargos e salários, e modificações salariais;
- XIV. elaborar o Regimento Interno da Entidade e decidir sobre eventuais alterações do mesmo;
- XV. representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, designando entre seus integrantes 2 (duas) pessoas que possam, em seu nome, firmar quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e outras ações necessárias ao bom funcionamento da Entidade;
- XVI. fornecer à Assembleia Geral e Conselho Fiscal todas as informações necessárias para as suas deliberações.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

Art. 41- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do COLETIVO FILHAS DA MÃE, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Art. 42 – O Conselho fiscal é composto por 3 titulares e 1 suplente, eleitas(as/es) pela Assembleia Geral, mediante escrutínio direto e secreto, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reconduções.

§ 1º – As candidaturas isoladas para o Conselho Fiscal serão apresentadas no mesmo período em que ocorrer o registro de chapas para o Diretoria Executiva;

§ 2º - Será permitida a candidatura para o Conselho Fiscal, de associadas(os) ou não associadas(os/es) à entidade.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a gestão econômico-financeira do COLETIVO FILHAS DA MÃE, verificando o cumprimento das disposições legais e estatutárias por parte dos integrantes da Diretoria Executiva;

II. emitir parecer, a cada ano, sobre o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa do COLETIVO FILHAS DA MÃE, correspondente ao último exercício, fornecendo todas as informações complementares que sejam relevantes quando da apreciação das contas em Assembleia Geral;

III. convocar imediatamente a Assembleia Geral sempre que por ação ou omissão de qualquer integrante da Diretoria Executiva.

Art. 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede do COLETIVO FILHAS DA MÃE, até o final do mês subsequente ao último balanço emitido e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus integrantes titulares ou pela maioria da Diretoria Executiva .

Art. 45 - O Conselho Fiscal remeterá à Diretoria Executiva os pareceres a cuja emissão se acha obrigado nos termos deste Estatuto, até o décimo quinto dia útil após o recebimento da documentação para análise, prazo este prorrogável por igual período, uma única vez.

Art. 46 – É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder livros, balancetes, balanços e quaisquer outros documentos, devendo os mesmos ser analisados sempre nas dependências do COLETIVO FILHAS DA MÃE.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Capítulo I - Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros

Art. 47 – O patrimônio do COLETIVO FILHAS DA MÃE constitui-se dos bens e direitos de qualquer natureza que a associação possua ou venha a possuir na realização de suas atividades.

Art. 48 – Constituirão a receita do COLETIVO FILHAS DA MÃE:

- I. contribuições das(os/es) associadas(os/es);
- II. doações, legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. subvenções, dotações, auxílios ou contribuições que, eventualmente lhe sejam estipulados pelo Poder Público;
- IV. recursos provenientes de termos de colaboração, parcerias, convênios, contratos e outros ajustes congêneres com Agências de Cooperação e/ou outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. transferências financeiras resultantes de termo de fomento com a administração pública; renda proveniente da organização ou promoção, direta ou indireta, de eventos;
- VI. rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- VII. remuneração de trabalhos técnicos e resultado de outros serviços que explorar;
- VIII. receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da comercialização de publicações e produtos;
- IX. rendas provenientes dos resultados de quaisquer de suas atividades, inclusive da venda ou exploração de produtos;
- X. usufrutos que lhe forem constituídos;
- XI. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- XII. produto da alienação ou cessão onerosa de seus bens.

Art. 49 – Na consecução de seus objetivos institucionais, o COLETIVO FILHAS DA MÃE não distribuirá, entre as associadas(os/es), conselheiras(os/es), diretores, empregadas(os/es) ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente no exercício de suas atividades.

Art. 50 – As (os/es) associadas(os/es) não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da Entidade e, mesmo em caso de extinção do COLETIVO FILHAS DA MÃE, nada poderão exigir.

Art. 51 - Na gestão financeira do COLETIVO FILHAS DA MÃE, inclusive no que se refere à prestação das contas da Entidade, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- c) a divulgação na internet e em locais visíveis na sua sede social e nas sedes sociais de estabelecimentos que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- d) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria, sempre que o respectivo instrumento jurídico assim o exigir;
- e) a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

TÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 – Não se dissolverá o COLETIVO FILHAS DA MÃE salvo por motivos que dificultem a sua existência.

Art. 53 – O COLETIVO FILHAS DA MÃE somente poderá ser dissolvido mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) das (os/es) associadas(os/es) efetivos(as/es), em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, ou após decisão judicial transitada em julgado.

Art. 54 – A fusão e a incorporação do COLETIVO FILHAS DA MÃE a outra entidade dependerão da aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) das (os/es) associada(os/es) efetivas(os), reunidas em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Art. 55 – A deliberação dissolutória deverá compreender o processo de liquidação e o destino do patrimônio, após satisfeitas todas as obrigações, observada a legislação pertinente.

Art. 56 – Em caso de dissolução do COLETIVO FILHAS DA MÃE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, congêneres, com as mesmas qualificações, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 58 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, e

assinado por todos sócios, sócias e sócies presentes e deve ser registrado em Cartório, de acordo com as normas legais pertinentes.

Brasília, 16 de dezembro de 2023.

Lisandra Arantes de Carvalho
OAB/SP 175.460

Assinatura das (os/es) socias (os/es) fundadoras (os/es):